



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 673/91

Autoriza a Contratação de pessoal por Tempo Determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime administrativo, por tempo determinado e por motivo de excepcional interesse público, profissionais enquadrados no Anexo I, com vencimentos previstos no Anexo II, de Cargos e vencimentos, aprovados pela Lei nº 666 de 01 de julho de 1991.

Art. 2º - As contratações a serem efetuadas destinam-se a atender sempre que necessário, às exigências básicas para o perfeito funcionamento dos serviços municipais e, excepcionalmente, às situações de emergências ou de calamidade pública, dispensada, neste caso, a seleção prévia do pessoal necessário e por período restrito ao atendimento do fato que lhe deu causa.

Art. 3º - O prazo máximo de vigência dos contratos firmados, sob a égide desta Lei, será de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único - As contratações serão precedidas de processo seletivo, que poderá ter caráter sumário.

Art. 4º - Sempre que aplicada esta Lei, a autoridade competente fará publicar ampla justificativa para a respectiva contratação.

Art. 5º - O servidor admitido nos termos desta Lei será compulsoriamente filiado ao Instituto da Previdência do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1991.

São Bonifácio, 30 de agosto de 1991.

  
Dr. Dimas Espândola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Luiz Köhling  
Secretario Geral